



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 15.929/2022

#### DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para sediar o Cartório da 43ª Zona Eleitoral de Xanxerê, em face do iminente término da vigência do atual ajuste (Contrato n. 55/2017) e decorrente impossibilidade jurídica da sua prorrogação, somado à ausência de imóvel da União na municipalidade para esse fim, além de não haver perspectiva de aquisição ou construção de imóvel próprio.

A documentação juntada aos autos -- ressalvado o apontamento pertinente à ausência de certidão individualizada do imóvel objeto da locação, (pp. 71-72) -- é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta da p. 21, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 28, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que, sopesando a restrição do mercado imobiliário local, dispõe de adequado espaço físico e adequada localização, além da necessária acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Com relação à certidão individualizada do imóvel, colhe-se da declaração firmada pelos locadores, acostada na p. 73, quanto à inexistência, de fato, dessa providência, e que eles não possuem interesse em individualizar o registro porque todas as demais unidades do imóvel são de sua propriedade e que a individualização não se mostra, em princípio, economicamente vantajosa, por não constituir, em tese, empecilho legal à locação.

Em que pese essa lacuna na documentação, compreende-se que não configura prejuízo à Administração, ademais porque os valores referentes à água/esgoto, IPTU e condomínio correrão à conta do locador, não exigindo, portanto, sua individualização para fins de pagamento pelo locatário. Impende ressaltar que a manutenção da sede do Cartório Eleitoral de Xanxerê no atual imóvel, cuja locação perdura desde o ano de 2017, ou seja, de amplo conhecimento na região, além da adequação de suas instalações, é medida oportuna e conveniente para a manutenção dos serviços eleitorais na localidade, sem prejuízos à população e ao exercício das atividades na multicitada Circunscrição Eleitoral.

Nesse contexto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar de 23 de agosto de 2022, de JOSÉ JOÃO DALLA SANTA (CPF n. 132.095.900-87) e de NELSI TEREZINHA DALLA SANTA (CPF n. 061.506.590-20), com vistas à locação de imóvel para abrigar a sede do Cartório da 43ª Zona Eleitoral de Xanxerê, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 8 de agosto de 2022.

Geraldo Luiz Savi Júnior  
Secretário de Administração e Orçamento